



**PREFEITURADECARACOL**

**MATOGROSSODOSUL**

*Gabinete do Prefeito*

Endereço: Av. Libindo Ferreira Leite, nº 251.

CEP: 79.270-000 – Centro de Caracol/MS.

Telefone: (67) 3495 - 1107

CNPJ: 03.217 924/0001-32

**DECRETO N° 057 DE 20 DE MAIO DE 2020.**

Suspende a realização de Audiências Públicas presenciais e institui exclusivamente a modalidade online durante o período de situação de emergência decretada em virtude da pandemia da COVID-19.

O PREFEITO DE CARACOL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, MANOEL DOS SANTOS VIAIS no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 78, inc. IX e,

**CONSIDERANDO** que o Estado de Mato Grosso do Sul reconheceu o estado de calamidade pública e o município de Caracol **decretou** situação de Emergência em razão da COVID-19, por meio do Decreto n. 038/2020;

**CONSIDERANDO** que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

**CONSIDERANDO** a necessidade de precaução e afastamento social, com o objetivo de mitigar o risco de contaminação pela COVID-19;

E, **CONSIDERANDO** que apesar da pandemia, existe a necessidade de dar publicidade e transparência aos atos da Administração Pública Municipal;



**PREFEITURADECARACOL**

**MATOGROSSODOSUL**

*Gabinete do Prefeito*

Endereço: Av. Libindo Ferreira Leite, nº 251.

CEP: 79.270-000 - Centro de Caracol/MS.

Telefone: (67) 3495 - 1107

CNPJ: 03.217 924/0001-32

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica suspensa a realização de Audiências Públicas presenciais no âmbito do Poder Executivo Municipal, enquanto perdurar a situação de emergência decretada no Município de Caracol-MS.

**Art. 2º.** Fica instituída exclusivamente a modalidade online para a realização das Audiências Públicas necessárias ao cumprimento das normas vigentes;

**Parágrafo único.** A realização das audiências públicas deverão ser efetivadas por meio de solução tecnológica que viabilize a discussão da matéria entre os membros da Administração Pública e os interessados.

**Art. 3º.** É da competência das Secretarias Municipais, por meio de seus gestores, gerirem a preparação e os meios que transmitirão as Audiências Públicas na modalidade online.

**Art. 4º.** Caberá as Secretarias Municipais:

§ 1º. Por meio de "COMUNICADO" específico, informar o endereço eletrônico de acesso da Audiência Pública online, bem como o tema, a data e o horário da realização desta;

§ 2º. Promover, por meio dos veículos oficiais do Município, a convocação da população para participar da Audiência Pública, em consonância com o art. 2º deste Decreto, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;



**PREFEITURADECARACOL**  
**MATOGROSSODOSUL**  
Gabinete do Prefeito

Endereço: Av. Libindo Ferreira Leite, nº  
251.  
CEP: 79.270-000 - Centro de Caracol/MS.  
Telefone: (67) 3495 - 1107  
CNPJ: 03.217 924/0001-32

§ 3°. Registrar todas as informações e pontos discutidos na ata correspondente a cada Audiência Pública realizada;


§ 4°. Responder todas as dúvidas enviadas por email ou qualquer outra forma de contato disponibilizado pela administração municipal;

§ 5°. Publicar comunicado da transmissão da Audiência Pública online no Portal Eletrônico do Município, bem como manter exemplar do material na íntegra em sua sede para consulta.

**Art. 5°.** O procedimento completo de cada Audiência Pública a ser realizada na modalidade online será disponibilizado com o seu COMUNICADO específico.

**Art. 6°.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caracol/MS, 20 de maio de 2020.

  
**Manoel dos Santos Viais**  
Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CARACOL**

**decreto 057/2020**

**DECRETO Nº 057 DE 20 DE MAIO DE 2020.**

**Suspende a realização de Audiências Públicas presenciais e institui exclusivamente a modalidade online durante o período de situação de emergência decretada em virtude da pandemia da COVID-19.**

**O PREFEITO DE CARACOL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, MANOEL DOS SANTOS VIAIS** no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 78, inc. IX e,

**CONSIDERANDO** que o Estado de Mato Grosso do Sul reconheceu o estado de calamidade pública e o município de Caracol **decretou** situação de Emergência em razão da COVID-19, por meio do Decreto n. 038/2020;

**CONSIDERANDO** que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

**CONSIDERANDO** a necessidade de precaução e afastamento social, com o objetivo de mitigar o risco de contaminação pela COVID-19;

E, **CONSIDERANDO** que apesar da pandemia, existe a necessidade de dar publicidade e transparência aos atos da Administração Pública Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica suspensa a realização de Audiências Públicas presenciais no âmbito do Poder Executivo Municipal, enquanto perdurar a situação de emergência decretada no Município de Caracol-MS.

**Art. 2º.** Fica instituída exclusivamente a modalidade online para a realização das Audiências Públicas necessárias ao cumprimento das normas vigentes;

**Parágrafo único.** A realização das audiências públicas deverão ser efetivadas por meio de solução tecnológica que viabilize a discussão da matéria entre os membros da Administração Pública e os interessados.

**Art. 3º.** É da competência das Secretarias Municipais, por meio de seus gestores, gerirem a preparação e os meios que transmitirão as Audiências Públicas na modalidade online.

**Art. 4º.** Caberá as Secretarias Municipais:

**§ 1º.** Por meio de "COMUNICADO" específico, informar o endereço eletrônico de acesso da Audiência Pública online, bem como o tema, a data e o horário da realização desta;

**§ 2º.** Promover, por meio dos veículos oficiais do Município, a convocação da população para participar da Audiência Pública, em consonância com o art. 2º deste Decreto, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

**§ 3º.** Registrar todas as informações e pontos discutidos na ata correspondente a cada Audiência Pública realizada;

**§ 4º.** Responder todas as dúvidas enviadas por email ou qualquer outra forma de contato disponibilizado pela administração municipal;

**§ 5º.** Publicar comunicado da transmissão da Audiência Pública online no Portal Eletrônico do Município, bem como manter exemplar do material na íntegra em sua sede para consulta.

**Art. 5º.** O procedimento completo de cada Audiência Pública a ser realizada na modalidade online será disponibilizado com o seu COMUNICADO específico.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caracol/MS, 20 de maio de 2020.

**Manoel dos Santos Viais**

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por LUCIENE LOPES LESCANO

**ADJUDICAÇÃO DO PREGAO 022/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 050/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2020  
REGISTRO DE PREÇOS  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE OLEOS, FLUIDOS, LUBRIFICANTES E FILTROS PARA ATENDER OS VEICULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CARACOL MATO GROSSO DO SUL.**

**O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARACOL – MS,** com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e no artigo 43, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve **ADJUDICAR** o objeto da presente licitação as seguintes empresas: